

**PROJETO DE LEI Nº DE 02 DE JULHO DE 2024.**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 04.936.953/0001-17, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de julho de 2024.

**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Este instituto tem por objetivo incentivar, promover e apoiar a conservação e o manejo sustentável do meio ambiente e fomentar, realizar e desenvolver projetos e programas ambientais, sociais, culturais e econômicos, podendo para tanto:

I - Gerir, elaborar, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas e estudos científicos que fomentem a conservação da diversidade biológica e o manejo sustentável dos ecossistemas, angariando e gerindo os fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

II - Prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados com a conservação e manejo ambiental;

III - Promover a formação de mão de obra especializada em educação, conservação e manejo ambiental, ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável;

IV - Promover o intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de educação, conservação e manejo ambiental, ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável;

V- Organizar e executar congressos, simpósios, seminários, conferências, publicações técnico-científicas e cursos em geral como forma de estimular a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas ambientais, socioeconômicos, culturais e do desenvolvimento da ciência e tecnologia.

VI -Elaborar e desenvolver projetos nas áreas de cultura, turismo, educação e esporte, empreendedorismo, liderança, ciência, tecnologia, planejamento estratégico e/ou participativo, dar treinamento, realizar cursos e promover o desenvolvimento em ações empresariais e comunitárias;

VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII -Realização, produção e organização de eventos ambientais, culturais, educacionais, pedagógicos, esportivos e turísticos em geral;



Ante ao exposto, diante da relevância do tema, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 02 de julho de 2024.

**CORONEL ADAILTON**

Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300032003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 03/07/2024 14:06

Checksum: **5DFE61412DC13BDFBB67977F4C2C6B40A6B3A246357BC20CD644D8AD5FF631D2**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300032003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.